REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2014 EM VIRTUDE DA INCLUSÃO DOS NOMES E/OU DOS LOGOTIPOS DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Companhia em fase de registro perante a CVM sob a Categoria "B"
CNPJ/NF nº 15.578.569/0001-06 - NIRE nº 35.300.438.26-4
Rodovia Hélio Smidt, s/nº - 07190-100, Guarulhos - SP
Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro

No montante de

R$300.000.000,00

Código ISIN - Série Única : BRAGRUBS048
Classificação de Risco (*rating*) Fitch Ratings: AA(exp)(bra)

Para acessar o Prospecto Preliminar da Oferta em seu dispositivo móvel, baixe um leitor de QR CODE e fotografe a imagem ao lado.

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), a **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("**Companhia**"), em conjunto com o BB - Banco de Investimento S.A. ("**Coordenador Líder**"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("**Bradesco BBI**") e a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**HSBC**" e, em conjunto com Coordenador Líder e Bradesco BBI, "**Coordenadores da Oferta**"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 12 de agosto de 2014, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição de 300.000 (trezentas mil) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) ("**Debêntures**" ou "**Emissão**", da 2ª (segunda) emissão da Companhia, perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**" e "**Emissão**", respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"). Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Distribuição Pública, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.", celebrado em 22 de setembro de 2014, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), e, como intervenientes anuentes, Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. ("**GRUPar**"), Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO ("**INFRAERO**") e Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR ("**INVEPAR**" e, em conjunto com GRUPar e INFRAERO, "**Intervenientes**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente). Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados aos projetos de investimento em infraestrutura da Companhia considerados prioritários, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("**Decreto 7.603**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), bem como nos termos da Portaria SAC nº 18 da Secretaria de Aviação Civil ("**SAC**"), de 23 de janeiro de 2012, conforme detalhado no item 3.30 abaixo e na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), de forma que as Debêntures deverão ser emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431 para que gozem do tratamento tributário previsto em referida lei.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização pela Companhia: A Oferta e a Emissão serão, assim como a celebração da Escritura de Emissão e a formalização das garantias previstas no item 3.19.1 abaixo foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 8 de agosto de 2014 ("**AGE da Companhia**"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições; (ii) a Oferta; (iii) a concessão e compartilhamento das garantias previstas no item 3.19.1 abaixo, bem como seus termos e condições; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **1.2. Autorização das Garantias Reais pelas Intervenientes:** A constituição e concessão das garantias previstas no item 3.19 abaixo foram aprovadas com base nas deliberações tomadas nas reuniões (i) do conselho de administração da GRUPar, realizada em 25 de julho de 2014 ("**RCA GRUPar**"); (ii) da diretoria da INFRAERO, realizada em 13 de novembro de 2013 ("**Reunião da Diretoria INFRAERO**") e de seu conselho de administração realizada em 25 de novembro de 2013 ("**RCA INFRAERO**"); e (iii) do conselho de administração da INVEPAR, realizada em 8 de agosto de 2014 ("**RCA INVEPAR**" e, em conjunto com RCA GRUPar, Reunião da Diretoria INFRAERO e RCA INFRAERO, "**Atos Societários Intervenientes**").

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. **2.1. Arquivamento e Publicação da ata da AGE da Companhia:** Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações (i) a ata da AGE da Companhia, que deliberou acerca da Oferta, da Emissão e das garantias, foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), em sessão realizada em 03 de setembro de 2014, sob o nº 347.853/14-6, bem como publicada no jornal "Valor Econômico", edição do Estado de São Paulo, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**"), em 06 de setembro de 2014. **2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários Intervenientes:** Os Atos Societários Intervenientes, que deliberaram a aprovação da constituição das garantias, foram arquivados nas respectivas juntas comerciais e publicados nos jornais das comarcas das Intervenientes. Assim, (i) a RCA GRupar foi arquivada na JUCESP, em sessão realizada em 20 de agosto de 2014, sob o nº 325.296/14-5 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", edição do Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 2014; (ii) o extrato da RCA INFRAERO foi arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2013, sob nº 20131150740; e (iii) a RCA INVEPAR foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**"), em sessão realizada em 20 de agosto de 2014, sob o nº 00002661550 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**") e no Jornal "Valor Econômico", edição do Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2014. **2.3. Inscrições e Registros:** A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em 24 de setembro de 2014, sob o nº ED001513-1/000, e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), de modo a especificar a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de qualquer aprovação societária da Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas para aprovação do aditamento. Os Contratos de Garantia, o Terceiro Aditamento ao Contrato de Suporte e o Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definidos), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, serão celebrados e levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes das sedes de suas respectivas partes localizadas no Brasil, conforme estabelecido nos Contratos de Garantia, no Terceiro Aditamento ao Contrato de Suporte e no Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definidos) e respectivos aditamentos. Adicionalmente ainda que nos casos do Contrato de Penhor - GRUPar e INVEPAR e do Contrato de Penhor - INFRAERO, conforme aditados (conforme abaixo definidos), os mesmos serão aditados também para refletir os respectivos livros da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de custódia das ações da Companhia e da GRUPar, o qual será anotado no extrato da conta de depósito fornecido aos seus respectivos acionistas. Os demais aditamentos aos contratos acima, nos termos do artigo 62, inciso II, alínea "b" e parágrafo 3º, das Leis das Sociedades por Ações. **2.4. Registro na CVM e na ANBIMA:** A Oferta será registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei n.º 6.385**"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.5. Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio: (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), sendo a distribuição das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), sendo a distribuição das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário por meio: (a) do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do PUMA Trading System BM&FBOVESPA ("**PUMA**"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA. **2.6. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pela SAC:** A Emissão será realizada nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("**Decreto 7.603**"), da Resolução Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), bem como nos termos da Portaria SAC nº 18 da Secretaria de Aviação Civil ("**SAC**"), de 23 de janeiro de 2012. Adicionalmente, foi expedida portaria específica da SAC nº 32, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de janeiro de 2014, para fins de enquadrar o Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Número de Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. **3.2. Número de Séries**: A Emissão será realizada em uma única série. **3.3. Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será 15 de outubro de 2014 ("**Data de Emissão**"). **3.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"). **3.5. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **3.6. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures. **3.7. Agente Fiduciário:** A Companhia nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"). Para os fins da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("**Instrução CVM 28**"), seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: O Agente Fiduciário também exerce a função de agente fiduciário (i) na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 4 (quatro) séries, para distribuição com esforços restritos de colocação, da Companhia. Foram emitidas 350.000 (trezentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), sendo 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures para cada uma das 4 (quatro) séries, de emissão da Companhia, perfazendo o montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A data de vencimento das debêntures de cada série é a seguinte: 15 de março de 2025 (debêntures da primeira série), 15 de junho de 2025 (debêntures da segunda série), 15 de setembro de 2025 (debêntures da terceira série) e 15 de dezembro de 2025 (debêntures da quarta série). Não houve, na data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação de inadimplemento. As debêntures da 1ª emissão da Companhia são garantidas pelas Garantias Reais (conforme abaixo definido); e (ii) na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação, da INVEPAR, no valor total de R$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), com a emissão de 47.000 (quarenta e sete mil debêntures em 12 de fevereiro de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 12 de agosto de 2016. As debêntures da 2ª emissão da INVEPAR são garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das participações societárias detidas pela INVEPAR nas empresas Linha Amarela S.A. - LAMSA, Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e Concessionária Rio Teresópolis S.A. - CRT, conforme previsto na escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, convenção, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto na escritura de emissão. O Agente Fiduciário também declara que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas da 1ª (primeira) emissão e da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia e dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão da INVEPAR e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com relação a sua atuação como agente fiduciário em mais de uma emissão de debêntures da Companhia e da INVEPAR. **3.8. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:** O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, será o banco liquidante e o escriturador mandatário ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador Mandatário**"). **3.9. Forma:** As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. **3.10. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA. **3.11. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, conforme definido no item 3.19 abaixo. **3.12. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **3.13. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Subscrição**" e "**Primeira Data de Integralização**", respectivamente). Qualquer subscrição e integralização após a Primeira Data de Integralização deverá ser realizada pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização. **3.14. Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures será dia 15 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento pelo saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos ("**Data de Vencimento**"). **3.15. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), calculado nos termos da Escritura de Emissão. **3.16. Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), com taxa máxima equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) somado à média aritmética das taxas anuais apliçáveis às Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 2022, divulgadas pela ANBIMA, a ser apurada entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias) ("**Juros Remuneratórios**"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado nos termos da Escritura de Emissão. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral das Debenturistas. **Para maiores informações sobre o cálculo dos Juros Remuneratórios, bem como sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, favor ler a seção "Informações Relativas à Emissão, às Debêntures e à Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária das Debêntures" do Prospecto Preliminar.** **3.17. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures são pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 de outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento dos Juros**"). Farão jus aos Juros Remuneratórios das Debêntures aquelles que forem titulares das Debêntures no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **3.18. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais, a partir de 15 de outubro de 2018, sendo a última parcela paga em 15 de outubro de 2026, nos percentuais e nas datas indicadas na tabela abaixo:

Data de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado (%)
15 de outubro de 2018	5,00
15 de outubro de 2019	5,00
15 de outubro de 2020	8,00
15 de outubro de 2021	10,00
15 de outubro de 2022	12,00
15 de outubro de 2023	15,00
15 de outubro de 2024	15,00
15 de outubro de 2025	15,00
15 de outubro de 2026	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

3.19. Garantias: 3.19.1. Garantias Reais: Como condição precedente ao registro da Oferta na CVM, os instrumentos contratuais abaixo descritos, celebrados em 13 de dezembro de 2013 para garantir o cumprimento de contratos de financiamento do Projeto, serão novamente aditados para que também passem a assegurar, na forma compartilhada descrita no item 3.19.3 abaixo, o pontual pagamento de toda a dívida da Companhia representada pelas Debêntures e devida nos termos da Escritura de Emissão, acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturista na execução das garantias previstas ("**Garantias Reais**"): (a) penhor (1.i) sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, de titularidade da GRUPar; (1.ii) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a GRUPar, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a qualquer das ações; (1.iii) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobramento, grupamento, bonificação, relacionados à participação societária da GRUPar na Companhia; (1.iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela GRUPar; (1.v) quaisquer novas ações de emissão da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da GRUPar; e (1.vi) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a GRUPar, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das novas ações previstas acima; e (2.i) sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da GRUPar de titularidade da INVEPAR; (2.ii) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à INVEPAR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a qualquer das ações; (2.iii) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobramento, grupamento, bonificação, relacionados à participação societária da INVEPAR na GRUPar; (2.iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da GRUPar, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela INVEPAR; (2.v) quaisquer novas ações de emissão da GRUPar, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da INVEPAR; e (2.vi) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à INVEPAR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das novas ações previstas acima; tudo conforme termos previstos (i) no "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre a GRUPar, a INVEPAR, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**"), e os Bancos Repassadores, a saber Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco Itaú BBA S.A. (posteriormente sucedido por Itaú Unibanco S.A.) e Caixa Econômica Federal (conjuntamente, "**Bancos Repassadores**") e a Companhia ("**Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR**"); (ii) no "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 14 de março de 2014, entre a GRUPar, a INVEPAR, o BNDES, os Bancos Repassadores, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Companhia ("**Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR**", "**Agente Fiduciário da 1ª Emissão**" e "**1ª Emissão**", respectivamente; e (iii) no "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 08 de outubro de 2014, entre a GRUPar, a INVEPAR, o BNDES, os Bancos Repassadores, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR**"); (b) penhor sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia de titularidade da INFRAERO, conforme termos previstos (i) no "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre a INFRAERO, os Bancos Repassadores e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Penhor - INFRAERO**"); (ii) no Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 14 de março de 2014, entre a INFRAERO, os Bancos Repassadores, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("**Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor - INFRAERO**"); e (iii) no "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 08 de outubro de 2014, entre a INFRAERO, os Bancos Repassadores, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas ("**Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor - INFRAERO**"); e (c) cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, pela Companhia e pela GRUPar, conforme aplicável, dos direitos creditórios emergentes da concessão de que é titular a Companhia, em decorrência do "Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos", celebrado em 14 de junho de 2012 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Companhia, com a interveniência da GRUPar e da INFRAERO ("**Contrato de Concessão**"), incluindo a totalidade das receitas tarifárias e não tarifárias provenientes da exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto (conforme abaixo definido), inclusive proveniente de eventuais controladas e coligadas da Companhia, bem como os direitos creditórios das contas arrecadadoras, da conta suporte fixa acionista privado, da conta suporte variável acionista privado e das contas do Projeto (conforme abaixo definido), conforme os termos (i) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Companhia, a GRUPar e a INFRAERO ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); (ii) no "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 14 de março de 2014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Companhia, a GRUPar, a INFRAERO, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); e (iii) no "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 08 de outubro de 2014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Companhia, a GRUPar, a INFRAERO, o Agente da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**" e, quando em conjunto com o Contrato de Penhor - GRUPar e INVEPAR, Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR, Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR, Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor - INFRAERO, Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor - INFRAERO, Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor - INFRAERO, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "**Contratos de Garantia**"). A transferência das ações representativas do controle empresarial decorrente de eventual excussão judicial ou extrajudicial dos penhores acima mencionados dependerá de prévia anuência do poder concedente, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e de acordo com o contrato de concessão. **3.19.2. Suporte de Acionistas:** Sem prejuízo das Garantias Reais, as Intervenientes celebraram, em 13 de dezembro de 2013, contrato na modalidade de *Equity Support Agreement* (ESA), denominado "Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças", celebrado em 14 de março de 2014 e em 13 de junho de 2014 ("**Contrato de Suporte**"), tendo tido inclusão, neste último aditamento, como garantidora, a Airports Company South Africa Soc Limited - ACSA, por meio do qual se obrigaram a aportar recursos na Companhia com o fim único de assegurar o pagamento pela Companhia das Debêntures, observadas as condições contratuais e o montante máximo de contribuição cível e contribuição fiscal devidas pela Companhia à União Federal, conforme definidas no Contrato de Concessão, que, como condição precedente ao registro da Oferta na CVM, foi aditado em 08 de outubro de 2014, para o ingresso do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Terceiro Aditamento ao Contrato de Suporte**"). **3.19.3. Compartilhamento das Garantias:** As Garantias Reais descritas no item 3.19.1 acima serão compartilhadas, em caráter não solidário, na proporção da participação de cada credor no total do valor financiado a Companhia, e sem ordem de preferência de recebimento no caso de execução, entre: (i) os titulares das Debêntures; (ii) os titulares das debêntures da 1ª emissão; (iii) o BNDES; e (iv) os Bancos Repassadores, nos termos do "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças", celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre o BNDES e os Bancos Repassadores ("**Contrato de Compartilhamento de Garantias**"), devidamente aditado por meio do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias", celebrado em 14 de março de 2014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("**Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias**") e do "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias", que, como condição precedente ao registro da Oferta na CVM, celebrado em 08 de outubro de 2014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias**"). **3.19.4. Obrigação de Pagamento:** Na hipótese de extinção do Contrato de Concessão, declarada pelo poder concedente em virtude de inadimplemento e/ou falência resultantes de imperícia, imprudência, negligência, dolo, corrupção e/ou fraude da Companhia, ou que por esta poderiam ter sido evitados, a GRUPar e a INVEPAR, nos termos da Escritura de Emissão, obrigam-se a pagar aos Debenturistas, cada uma e de forma proporcional às suas respectivas participações na Companhia e em GRUPar, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, em até 90 (noventa) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente de quaisquer valores que venham a ser recebidos pelos Debenturistas em razão da cessão dos direitos creditórios da Companhia relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Se mesmo após o pagamento dos percentuais informados no parágrafo acima e da liberação dos valores provenientes dos direitos creditórios relativos a eventuais indenizações pagas pelo poder concedente, ainda remanescer saldo devedor das Debêntures, a GRUPar e a INVEPAR obrigam-se, em até 60 (sessenta) dias a partir do último dos valores acima pelos Debenturistas, a pagar aos Debenturistas a diferença de forma proporcional à participação de cada uma no capital social da Companhia. Na hipótese de extinção do Contrato de Concessão por acordo entre as partes, a GRUPar e a INVEPAR obrigam-se, nos termos da